

NOVO REGIME LEGAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

Módulo 9

Acesso à água e informação ao consumidor

ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

*THE WATER AND WASTE SERVICES
REGULATION AUTHORITY*

Helena Costa, ERSAR

28 de setembro de 2023

ÍNDICE



1. ACESSO À ÁGUA

1.1 ACESSO À ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

1.2 PROMOÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA DA TORNEIRA

1.3 GARANTIA DE ACESSO À ÁGUA

2. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

2.1 DIVULGAÇÃO DOS DADOS DA QUALIDADE DA ÁGUA

2.2 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. ACESSO À ÁGUA

ACESSO À ÁGUA

1.1 ACESSO À ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO – Artigo 30.º

Deve ser **garantido a todos**, particularmente aos mais vulneráveis e desfavorecidos, **o acesso à água** destinada ao consumo humano.

Compete aos municípios, em articulação com entidades competentes

- *Efetuar identificação das pessoas sem acesso ou com acesso limitado;*
- *Avaliar as razões da falta de acesso.*

Compete aos municípios, em articulação com as EG em baixa

- *Avaliar as possibilidades de melhorar o acesso;*
- *Informar sobre as possibilidades de acesso (ligação à rede ou meios alternativos);*
- *Tomar as medidas adequadas consideradas necessárias para garantir o acesso.*

Direito à água



Image by vectorjuice on Freepik

ACESSO À ÁGUA

1.2 PROMOÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA DA TORNEIRA – Artigo 30.º

Deve ser **promovida** a **utilização** de **água da torneira** destinada ao consumo humano

- *Assegurar a instalação de equipamentos exteriores e interiores em espaços públicos, sempre que tal seja tecnicamente viável;*
- *Divulgar localização dos equipamentos exteriores ou interiores mais próximos;*
- *Lançar campanhas para informar os cidadãos sobre a qualidade da água de abastecimento público na torneira dos consumidores;*
- *Incentivar o fornecimento da água da torneira nos edifícios da administração pública e nos edifícios públicos;*
- *Promover junto de restaurantes, cantinas e serviços de restauração o fornecimento de água da torneira aos clientes.*

Água da torneira



Image by pch.vector on Freepik

ACESSO À ÁGUA

1.3 GARANTIA DO ACESSO À ÁGUA – Artigo 31.º

- Fontanários não ligados à rede pública que sejam **origem única** de água para consumo humano **devem integrar o PCQA** do serviço em baixa, **independentemente da sua propriedade**. Fontanários que não reúnam condições para ser origem de água, deve ser providenciada alternativa em quantidade e qualidade por parte das EG;
- Fontanários que **não sejam origem única** e cuja qualidade da água não seja controlada, devem ter placas informativas de água não controlada ou de água imprópria para consumo humano, **colocadas pelas EG**, de acordo com as orientações da autoridade da saúde;
- No caso de **serviço em baixa** de **gestão delegada** ou **concessionada**, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações impende sobre a delegatária ou concessionária na área geográfica incluída no âmbito da delegação ou concessão.

Acesso a fontanários



Image by storyset on Freepik

2. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

2.1 DIVULGAÇÃO DOS DADOS DA QUALIDADE DA ÁGUA – Artigo 32.º

Mantêm-se os requisitos relativos à publicitação trimestral dos dados da qualidade da água no sítio da internet (45 dias úteis, EG em alta; 60 dias úteis, EG em baixa):

- O número de **análises previstas** no PCQA, por parâmetro e por zona de abastecimento (**ZA**) ou ponto de entrega (**PE**), o valor paramétrico (**VP**), por parâmetro;
- A percentagem de **análises realizadas** relativamente ao PCQA aprovado, por parâmetro, por **ZA/PE**;
- Os valores **máximo** e **mínimo** obtidos nas análises realizadas, por **parâmetro** e por **ZA/PE**;
- A percentagem de **análises que cumprem** o respetivo **VP**, por parâmetro, por **ZA/PE**;
- Inclusão de parâmetros **conservativos** controlados pela EG em alta (quando aplicável)
- A informação das causas e medidas corretivas implementadas nas situações de incumprimento dos **VP**, bem como as **informações** sobre o **perigo potencial para a saúde humana**, tal como determinado pela autoridade de saúde ou outros organismos relevantes, na sequência de os valores paramétricos terem excedido os limites fixados e, ainda, o necessário **aconselhamento em termos sanitários** e de **consumo** ou a indicação de uma hiperligação que permita aceder a esses dados

Publicitação de dados

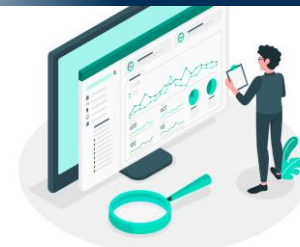


Image by storyset on Freepik



Image by goonerua on Freepik

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

2.1 DIVULGAÇÃO DOS DADOS DA QUALIDADE DA ÁGUA – Artigo 32.º

- Informação deve estar **disponível** para consulta pelo período **mínimo de um ano**.
- Os **utilizadores** podem, mediante pedido justificado, **solicitar o acesso** ao **histórico** de dados, relativos aos **últimos 10 anos**, caso se encontrem disponíveis.
- No caso de uma ZA dispensada pela ERSAR do controlo dos parâmetros **potássio, cálcio, magnésio e dureza total** no PCQA, a EG assegura o controlo, num ponto representativo da água fornecida e com a frequência mínima de amostragem de uma vez por ano, no âmbito do programa de monitorização operacional.
- A EG assegura a **publicitação anual**, no seu sítio na Internet, da informação relativa ao controlo dos parâmetros **potássio, cálcio, magnésio e dureza total** por ZA.
- EG dos **sistemas particulares publicitam** a informação nas suas **instalações** ou no seu **sítio na Internet**.

Publicitação de dados



Image by storyset on Freepik



Image by goonerua on Freepik

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

2.2 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Artigo 46.º

Alteração do Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto

Aplicável às EG de sistemas municipais e de sistemas intermunicipais que prestam serviços de abastecimento público de água a outras entidades gestoras

EG com serviço de abastecimento de água superior a 10 000 m³/dia ou mais de 50 000 pessoas do devem publicitar, no sítio na Internet

- A *identificação* das *zonas de abastecimento* e *população abastecida*;
- O método de *produção de água*, incluindo informações gerais sobre as *formas de tratamento e desinfeção* da água utilizadas, por ZA;
- A informação sobre a *avaliação e gestão do risco* por ZA, nos termos do Regime Jurídico da Qualidade da Água para Consumo Humano, de acordo com as orientações da ERSAR;
- Os *resultados da qualidade da água* para consumo humano por ZA, nos termos do regime jurídico da qualidade da água para consumo humano;
- *Recomendações* sobre como evitar *riscos para a saúde* devidos à estagnação da água;
- A *informação* estatística sobre as *reclamações* de utilizadores recebidas pela EG



Prestação do serviço

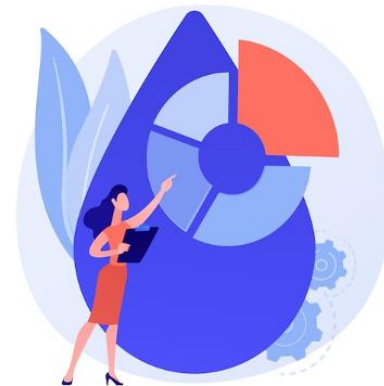


Image by vectorjuice on Freepik



INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

2.2 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Artigo 46.º

Alteração do Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto

Aplicável às EG de sistemas municipais e de sistemas intermunicipais que prestam serviços de abastecimento público de água a outras entidades gestoras

EG publicitam no seu sítio na Internet informação atualizada

- O *desempenho global* do sistema de água em termos de *eficiência* e o *resultado da avaliação dos níveis de perdas* de acordo com o método definido pela entidade reguladora;
- Ações de sensibilização, através da divulgação de *boas práticas* para o *uso eficiente de recursos* e a adequada utilização dos serviços, com vista à integração do *ciclo urbano da água* e à *economia circular*;
- A criação das condições necessárias à *publicitação* no sítio Internet deve ser assegurada no prazo de *seis meses* a contar da *criação de novas EG*;
- *Revogado o n.º 4 do Artigo 61.º.*

Os utilizadores podem solicitar que as informações lhes sejam fornecidas por outros meios.

Prestação do serviço



Image by vectorjuice on Freepik

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

2.2 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Artigo 48.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho (Artigo 7.º B)

Aplicável às EG de sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água

EG publicitam informação no sítio da internet sobre

- A *identificação da titularidade do sistema de abastecimento de água fornecida pela entidade gestora*;
- A *identificação da entidade gestora em causa, dos PE, e dos volumes distribuídos*;
- Os *tarifários*;
- O *método de produção de água, incluindo informações gerais sobre as formas de tratamento e desinfeção da água utilizadas, por PE*;
- A *informação relevante sobre a avaliação e gestão do risco, efetuada nos termos do Regime Jurídico da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano*.



Prestação do serviço



Image by vectorjuice on Freepik

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

2.2 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Artigo 48.º

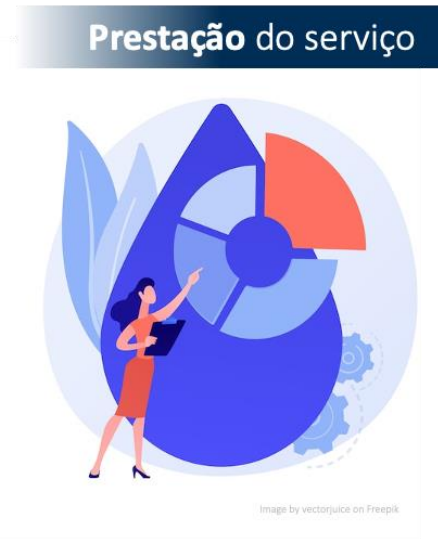
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho (Artigo 7.º B)

Aplicável às EG de sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água

Publicitação de informação no sítio da internet sobre:

- *O desempenho global do sistema de água em termos de eficiência e o resultado da avaliação dos níveis de perdas de acordo com o método definido pela entidade reguladora;*
- *As recomendações sobre como evitar riscos para a saúde devidos à estagnação da água;*
- *A informação estatística sobre as reclamações relativas ao serviço, recebidas pela entidade gestora;*
- *Ações de sensibilização, através da divulgação de boas práticas para o uso eficiente de recursos e a adequada utilização dos serviços, com vista à integração do ciclo urbano da água e à economia circular.*

Os utilizadores podem solicitar que as informações lhes sejam fornecidas por outros meios.



INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

2.2 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Artigo 47.º



Aditamento ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (Artigos 67.º -A,-B-C)

Aplicável às EG de sistemas municipais e de sistemas intermunicipais que prestam serviços de abastecimento público de água a outras entidades gestoras

- **Fatura detalhada (Artigo 67.º-A a 67.º-C)**
 - Transposição de **obrigações já existentes** (Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho)
 - Novas exigências para a fatura do serviços de abastecimento – n.º 2 do artigo 67.º-B
 - A tendência anual do consumo de água do agregado familiar e a comparação deste com o consumo médio anual da totalidade dos agregados familiares, caso aplicável;
 - A ligação para o sítio na Internet que contém as informações referidas no artigo 61.º

Prestação do serviço



Image by vectorjuice on Freepik



Image by storyset on Freepik



Image by vectorjuice on Freepik



Novo Regime Legal da Qualidade da Água para Consumo Humano | 28 de setembro de 2023



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS
*THE WATER AND WASTE SERVICES
REGULATION AUTHORITY*

Regulamos hoje por um amanhã melhor

helena.costa@ersar.pt